Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

Aprovado
Em 18/6/62

REQUERIMENTO Nº 88/62

Considerando que, pela Lei Municipal nº 558, de 4 de Dezembro de 1961, esta Casa autorizou o senhor Chefe do Executivo arrecadar o Imposto Territorial Rural, na base de 0,5 (meio por cento) sobre o valor do imovel sem benfeitoria, rejeitando na ocasião mensagem do sr. Chefe do Executivo, propondo a taxa de 2%.

Considerando que, nos termos do § 1º do Artigo 138 da Lei 373, de 12 de Dezembro de 1957, tem os senhores contribuintes o direito de reclamar contra o lançamento da taxa, dentro de 15 dias contados da publicação, do recebimento do aviso ou da data da sua afixação;

Considerando que, no Artigo 139 da legislação aqui citada, está assegurado o direito do contribuinte recorrer á Câmara Municipal das decisões contrárias do senhor Chefe do Executivo;

Considerando que, até a presente data ainda não deu entrada na Diretoria desta Casa, o competente recurso interposto pelos senhores contribuintes, conforme expressão dada ao final do Artigo 1º do Projeto de lei 42/62;

Considerando finalmente que, pela redação do Artigo 140 da Lei Municipal nº 373, de 12 de Dezembro de 1957, todos recursos interpostos á Câmara Municipal tem efeito suspensivo com referencia ao pagamento dos tributos, uma vez que o citado artigo estabelece um prazo de 10 dias para após a decisão, os senhores contribuintes recolher, normalmente as importancias devidas;

REQUEREMOS, ouvido o Plenário, seja adiada a discussão e votação do Projeto de lei 42/62, até a entrada do recurso referido no Artigo 1º do projeto em referencia.

Sala das Sessões, em 18 de Junho de 1962.